

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 482 DE 05 DE MAIO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Jangada, empreendedor Jangada Agropastoril Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00183/2025/GSB/SEMA, de 30 de abril de 2025, do processo SIGADOC 2024/34875.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Jangada no município de Jangada ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34857
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Jangada Agropastoril Ltda. - CNPJ: 03.263.498/0001-73
- VI. Município/UF: Jangada /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°14'09.80"S, 56°34'28.90"W

- VIII. Altura (m): 7,29
- IX. Volume (hm³): 2,08
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

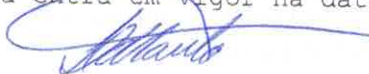
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00183/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00183/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34857.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 5);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 6-7;169-170);
- Cópia do Recibo de inscrição no CAR-MT nº MT55010/2017, em nome de Jangada Agropastoril Ltda., área total da propriedade de 286,5556ha (Pág. 8-9); Cópia das matrículas nº 19.079 (Fazenda Jangada Agropastoril –área A), 19.080 079 (Fazenda Jangada Agropastoril – área B), 19.081 (079 (Fazenda Jangada Agropastoril – área C) (Pág. 10-17);
- Cópia da documentação do requerente Jangada Agropastoril Ltda.: comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ); registro junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Alteração Contratual nº 1 da Sociedade Jangada Agropastoril Ltda., quadro societário: Maurício Thomaz de Aquino

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500183A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Junior (CPF nº 044.561.361-03) e Luis Henrique Thomaz de Aquino (CPF nº 075.052.881-80) (Pág. 18-28);

- Cópia da documentação de Maurício Thomaz de Aquino Júnior: CNH, comprovante de endereço (Pág. 29-31);

- Cópia da documentação do responsável técnico Giovane Almondes Anderção: CNH, Cadastro junto a SEMA-MT, comprovante de endereço, registro junto ao CREA-MT (Pág. 34-37);

- Mapas - Fazenda Jangada Agropastoril II: área da propriedade, acesso, localização, área de contribuição, estação pluviométrica Arranjo e Reservatório (Pág. 38-42);

- Projetos - "As Built Barramento" - Fazenda Jangada Agropastoril II – Folhas: 1/6 a 6/6 (Pág. 45-50);

- Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído – Fazenda Jangada Agropastoril, contendo: mapa de acesso ao empreendimento, mapa da localização da barragem, mapa da área do imóvel, estudos hidrológicos e de segurança hidráulica, mapa da área da bacia hidrográfica, relatório de análise granulométrica por peneiramento, estudo de estabilidade, plano de manutenção/cronograma de manutenção, relatório fotográfico (Pág. 61-167);

- Termo de anexo não paginável "01- Arquivo - Shape-zip" (Pág. 168).

E na complementação, juntada via *e-mail* (Pág. 176-275): Resposta ao ofício de pendências nº

SEMA-OFI-2025/01806; Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA; ART nº 1220250041588 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente ao "ESTUDO E DIMENSIONAMENTO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM"; estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de Inundação";

Bem como, na complementação, juntada via *e-mail* (Pág. 276-287): complementação da Resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/01806; Requerimento Padrão em nome de Jangada Agropastoril Ltda. (CNPJ nº 03.263.498/0001-73; - ART nº 1220240225822 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas de estudo, inspeção, levantamento topográfico planimétrico e batimétrico, projetos, "dimensionamento hidrológico da FAZENDA JANGADA AGRO PASTORIL II" (Pág. 32-33); ART nº 1220240225822 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas de estudo, inspeção, levantamento topográfico planimétrico e batimétrico, projetos, "dimensionamento hidrológico da FAZENDA JANGADA AGRO PASTORIL II" e Anexo IIA- QUADRO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA
(ACUMULAÇÃO DE AGUA) – Adaptado da IN ANA 132/2016.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Jangada Agropastoril Ltda.
CPF/CNPJ:	03.263.498/0001-73
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, zona rural, Fazenda Jangada Agropastoril II, CEP 78490-000
Nº CAR:	MT55010/2017
Município/UF:	Jangada/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação Córrego Passa Três
Propriedades Limites da barragem:	APP, habitações, áreas agrícolas, vias locais
Sub-bacia /Bacia:	P-4 - Alto Rio Cuiabá/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Precipitação média anual (mm)*:	1.474

*Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem I Jangada Agropastoril
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	15°14'09.80"S e 56°34'28.90"W
Área da bacia de contribuição (km²)**:	7,25
Altura máxima projetada (m):	7,29
Cota do coroamento (m):	229,58
Comprimento do coroamento (m):	292,32
Largura média do coroamento (m):	6,03
Largura da base do talvegue (m):	37,23
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Inclinação dos taludes jusante/montante:	1V:2,93H/1V:1,33H
RESERVATÓRIO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome:	Jangada Agropastoril
Cota/Nível normal de operação (m):	226,98/4,69
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	228,92/6,66
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	405.111,42/40,51
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	1.420.665,04/1,42
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	514.819,47/51,48
Capacidade total do reservatório (NMM) (m³) / (hm³):	2.086.498,22/2,08
Borda livre (m):	2,60
Borda livre mínima (m):	0,66
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Centro (entrada: 15°14'03.9"S e 56°34'28.3"W); saída: 15°14'04.4"S e 56°34'27.5"W)
Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Monge, tubo de concreto com diâmetro de 0,80m, comprimento de 30m, inclinação de 3%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 4,56m/s (Pág. 49;106-111; 177-182).
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	221,78
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	3,50/500
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Ombreira direita (15°14'09.4"S e 56°34'29.5"W); Canal de transição (15°14'09.4"S e 56°34'28.7"W)
Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Vertedor de concreto, "formado por duas aberturas retangulares de 2,00m de base e 0,85m de altura e duas aberturas de 2,00m de base e de 0,30m de altura", declividade de 1,30%, coeficiente de rugosidade de 0,013 (Pág. 49; 111-120)
Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):	228,07
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	14,82/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos): 17,61/500

OBRAS DE ADEQUAÇÃO PREVISTAS - De acordo com o responsável técnico serão realizadas as seguintes obras: DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 46; 121-122; 277), do tipo "tapete de enrocamento", com "O diâmetro da pedra 0,40m". Conforme projeto (Fls. 2/6 e 5/6).

CRONOGRAMA DE OBRAS (Pág. 277): as obras de adequação estão previstas para início em 01/09/2025 e finalização em 30/09/2025.

CONDIÇÕES FÍSICAS (Pág. 134-140): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço realizou o ensaio de caracterização física de solos – granulometria (Figura 67: Ensaio do solo), e para "[...] Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0", cujo os resultados da simulação de estabilidade do barramento, foram: "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,531 conforme Figura 69" e "O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 1,764 conforme Figura 70".

MANCHA DE INUNDAÇÃO (Pág. 195-221): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do "software" HEC-RAS 6.2, cenário de ruptura por galgamento. Os dados foram: volume total da barragem de 2.086.498,22m³, área da mancha de inundação de 38,43ha, altura da barragem de 7,29m, largura da brecha de 44,85m, tempo de formação de 1,11h, distância percorrida de 7,34km. "[...] Foi conduzido uma simulação de rompimento para a situação mais crítica, caracterizada pelo galgamento (galgamento), durante a ocorrência da cheia máxima com um período de retorno de 500 anos. O pico da cheia foi registrado em 17,61 m³/s tanto no início quanto no final do hidrograma da cheia máxima", ao final concluiu que, "[...] Com base na simulação hipotética do rompimento da barragem e uma análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta atinge estradas e edificações, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione", e ainda que, "[...] Essa constatação define o DPA (Dano Potencial Associado) do estudo, classificado como alto".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PLANO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO (Pág. 141-154): Conforme descrito no Plano de manutenção, bem como descrito nas atividades do Cronograma de manutenção com atividades prevista para início em 01/07/2025 e finalização em 22/09/2025.

ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE (m³/s) (Pág. 177-182): Será pelo monge, com vazão de 3,50m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

****Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.**

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;

5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de Inundação" - Fazenda Jangada Agropastoril II – Jangada Agropastoril Ltda. (Pág. 195-221), no qual o responsável técnico concluiu que, "Com base na simulação hipotética do rompimento da barragem e uma análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta atinge estradas e edificações, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, confirmando que todas as habitações estão fora da zona de risco, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região. Essa constatação define o DPA (Dano Potencial Associado) do estudo, classificado como alto. Desta forma, há necessidade de ações emergenciais ou medidas preventivas adicionais para esses locais [...]". Consta no documento apresentado, Anexo IIA- QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (ACUMULAÇÃO DE AGUA) – Adaptado da IN ANA 132/2016 (Pág. 283), a pontuação total de 15 pontos, portanto de acordo com as faixas de pontuação total do Dano Potencial Associado (DPA) ($10 < \text{DPA} < 16$), o que resulta em DPA MÉDIO, conforme a legislação vigente.

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m^3) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DPA = Somatória (a até d) 15

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução IN ANA Nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1



SEMAPAR202500183A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		02

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		14

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Jangada Agropastoril Ltda.
NOME DO EMPREENDEDOR:	Barragem I Jangada Agropastoril

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	02
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		37
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35



SEMAPAR202500183A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	15
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE			
B			

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34857.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Plano de Segurança de Barragem (PSB)	30/04/2026
I.Plano de Ação de Emergência (PAE)	30/04/2026
III.Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV.Revisão Periódica da Segurança da Barragem (RPSB)	07 anos
--	---------

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I.Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.

II.Protocolizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

III.É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV.Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500183A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 476 de 30 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°28'19,034" S e 52°42'37,665"W, empreendedor Guilherme Augusto Frering - CPF: 690.885.277-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 30 de abril 2025, reclassifica quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sapé, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°28'03,19" S e 54°10'58,59"W, empreendedor Bresco Agropecuária Ltda - CPF: 20.016.156/0001-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 30 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Jangada/MT, coordenadas geográficas 15°14'09,80" S e 56°34'28,90"W, empreendedor Jangada Agropastoril Ltda - CNPJ: 03.263.498/0001-73, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 06 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Capitão, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,74" S e 56°03'39,38"W, empreendedor Cidade Jardim Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ: 37.377.797/0001-50, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT